

RESOLUÇÃO CD Nº 12/2003, DE 20 DE AGOSTO DE 2003.

Cria a Câmara de Ensino e Pesquisa do Cefetes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com as deliberações do Conselho Diretor na reunião do dia 7 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Câmara de Ensino e Pesquisa do Cefetes, órgão colegiado normativo e de assessoramento do Conselho Diretor para assuntos de ensino e pesquisa.

Art. 2º A Câmara de Ensino e Pesquisa terá a seguinte organização básica:

- I. presidência;
- II. secretaria;
- III. colegiado;
- IV. 3 (três) subcâmaras: uma para o Ensino Médio, uma para a Educação Profissional de Nível Técnico e uma para o Nível Superior.

Art. 3º A Câmara de Ensino e Pesquisa será presidida pelo Diretor de Ensino e constituída por:

- I. Gerentes do Ensino Médio, da Educação Profissional de Nível Técnico e do Nível Superior;
- II. Gerente de Ensino das Unidades;
- III. Gerente de Pesquisa e Extensão;
- IV. Coordenadores de Curso e de Área;

- V. 1 (um) pedagogo de cada Unidade escolhido entre os pedagogos membros das subcâmaras;
- VI. 1 (um) representante do Registro Escolar escolhido entre os representantes do Registro Escolar nas subcâmaras;
- VII. 1 (um) representante discente de cada Unidade escolhido entre os discentes membros das subcâmaras.

Art. 4º As subcâmaras serão presididas pelos Gerentes do nível ou modalidade de ensino correspondente e constituídas por:

- I. Gerente do nível ou modalidade de ensino;
- II. Gerentes de Ensino das Unidades que ofereçam o nível ou modalidade de ensino correspondente;
- III. Gerente de Pesquisa e Extensão;
- IV. Coordenadores de Curso e de Área do nível ou modalidade de ensino correspondente;
- V. 1 (um) pedagogo de cada unidade que atue no nível ou modalidade de ensino correspondente;
- VI. 1 (um) representante do Registro Escolar do Sistema Cefetes;
- VII. 1 (um) representante discente do nível ou modalidade de ensino correspondente de cada Unidade.

Art. 5º O mandato dos membros representantes escolhidos e respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva por mais 2 (dois) anos.

§ 1º No caso de mandato decorrente de cargo ocupado no Cefetes, sua duração será coincidente com o período de ocupação do cargo.

§ 2º Ocorrendo vacância na Câmara, proceder-se-á à posse do representante suplente.

Art. 6º O representante discente deve ser representante de turma escolhido entre seus pares, observadas as seguintes condições:

- I. estar regularmente matriculado;
- II. não estar cursando qualquer componente curricular sob o regime de dependência;
- III. não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou por indisciplina.

Art. 7º A Câmara de Ensino e Pesquisa redigirá regimento interno próprio, incluindo as competências das subcâmaras.

Art. 8º Compete à Câmara de Ensino e Pesquisa:

- I. emitir parecer sobre diretrizes para a política educacional do Cefetes;

- II. emitir parecer sobre o Plano Institucional de Ensino, Pós-Graduação e Pesquisa, elaborado pelas respectivas diretorias;
- III. aprovar a organização didático-pedagógica dos cursos do Cefetes;
- IV. emitir parecer sobre propostas de criação de novos cursos bem como de reformulação de projetos de cursos já existentes na Instituição;
- V. emitir parecer sobre a criação de novas coordenadorias de curso ou área;
- VI. expedir orientações e procedimentos para a organização e reformulação curricular dos cursos do Cefetes;
- VII. propor à apreciação do Conselho Diretor, quando necessário, normas complementares às do Estatuto e do Regimento Geral do Cefetes sobre matéria de natureza didático-pedagógica;
- VIII. aprovar o Calendário Escolar das Unidades de Ensino do Cefetes;
- IX. regulamentar o funcionamento de eventuais Comissões criadas junto às Coordenadorias de curso;
- X. decidir em última instância sobre recursos quanto a pedidos de natureza acadêmica;
- XI. propor normas de organização e funcionamento das diversas modalidades de estágio;
- XII. emitir parecer sobre o Processo Seletivo Discente para ingresso nos diversos cursos do Cefetes;
- XIII. emitir pareceres sobre assuntos de natureza didático-pedagógica e sobre relatórios finais de cursos não regulares;
- XIV. elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 9º As Resoluções da Câmara de Ensino e Pesquisa das quais resulte alteração da política de ensino e pesquisa do Cefetes deverão ser referendadas pelo Conselho Diretor.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Jadir José Pela
Presidente do Conselho Diretor